



BOLETIM DE SERVIÇO



EDIÇÃO Nº 134

Recife, 21 de agosto de 2024

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

REITORA
Maria José de Sena

VICE-REITORA
Maria do Socorro de Lima Oliveira

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
Rodrigo Gayger Amaro

PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
Danielli Matias de Macedo Dantas

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E CIDADANIA
Renata Valéria Regis de Sousa Gomes

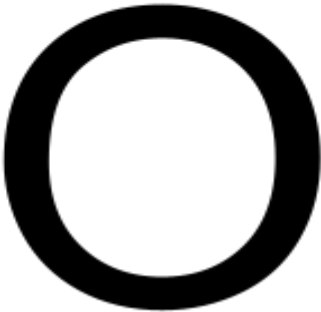
PRÓ-REITORA DE GESTÃO ESTUDANTIL E INCLUSÃO
Tália de Azevedo Souto Santos

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
Rinaldo Aparecido Mota

PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA
Manuela Medeiros Gonçalves

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS
Renata Andrade de Lima e Souza

APRESENTAÇÃO



Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

Conforme Resolução CONSU/UFRPE nº 071, de 18 de dezembro de 2020, as portarias no âmbito da UFRPE serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Pró-reitorias, Institutos e Núcleos Administrativos, caso as mesmas não tenham como consequência efeitos financeiros.

EDIÇÃO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUMÁRIO

DEPA	4
DMAT	4
DMFA	4
CODAI	4
DB	5
PROAD	5

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 134, quarta-feira, 21 de agosto de 2024.

Página | 4

DEPA

Portaria nº 25/2024

Recife, 20 de agosto de 2024.

O Diretor do Departamento de Agronomia da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Afastamento do(a) Docente FREDERICO INACIO COSTA DE OLIVEIRA, conforme consta em processo eletrônico nº 19444/2024-37 para visita técnica interdisciplinar do 9º período de Agronomia, de 23 de setembro a 27 de setembro de 2024.

Prof. José Luiz Sandes de Carvalho Filho
Diretor do DEPA/UFRPE

DMAT

PORTARIA Nº 29 / 2024 - DMAT (11.01.39)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Recife-PE, 19 de Agosto de 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, nomeado pela Portaria GR/UFRPE nº 835/2022, de 29/07/2022, publicada no Diário oficial da União em 1º de agosto de 2022, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.017856/2024-32, resolve:

Autorizar o afastamento do professor José Alan Farias dos Santos, Siape nº **137**, para proferir palestra no VII Congresso Latino-Americano e do Caribe de Matemática (CLAM), na Universidade Federal da Paraíba (UFPB), na cidade de João Pessoa/PB, no período de 26 a 30 de agosto de 2024.

(Assinado digitalmente em 21/08/2024 10:50)
JOSE DEIBSOM DA SILVA
DIRETOR
DMAT (11.01.39)
Matrícula: 1837813

Processo Associado: 23082.017856/2024-32

Visualize o documento original em <https://sigs.ufrpe.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 29, ano: 2024, tipo: PORTARIA, data de emissão: 19/08/2024 e o código de verificação: ceb3093599

DMFA

Portaria nº 17/2024-DMFA, de 19 de agosto de 2024

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA E FISILOGIA ANIMAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, PROFA. CRISTIANE MARIA VARELA DE ARAÚJO DE CASTRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Com base na Decisão do CTA do DMFA nº67/2024 de 14 de agosto de 2024 constante no processo de nº 23082.016758/2024-88, autorizar o afastamento da Sede da UFRPE, da Prof.ª Dr.ª Elayne Cristine Soares da Silva, no período de 19 a 20 de setembro de 2024, para participar como palestrante no Fórum das Comissões Próprias de Avaliação do Instituto Federal de São Paulo (IFSP).

(Assinado digitalmente em 19/08/2024 14:39)
CRISTIANE MARIA VARELA DE ARAUJO DE CASTRO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
DMFA (11.01.11)
Matrícula: ###899#2

Visualize o documento original em <https://sigs.ufrpe.br/documentos/> informando seu número: 7, ano: 2024, tipo: PORTARIA, data de emissão: 19/08/2024 e o código de verificação: 39368da348

Portaria nº 18/2024-DMFA, de 19 de agosto de 2024

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA E FISILOGIA ANIMAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, PROFA. CRISTIANE MARIA VARELA DE ARAÚJO DE CASTRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Com base na Decisão do CTA do DMFA nº68/2024 de 14 de agosto de 2024 constante no processo de no 23082.017216/2024-22, autorizar o afastamento da Sede da UFRPE, do Prof. Dr. Pabyton Gonçalves Cadena, no período de 13 a 18 de setembro de 2024, para participar do LIX Congresso Anual da Sociedade Brasileira de Fisiologia em Caxambú, Minas Gerais, Brasil.

(Assinado digitalmente em 19/08/2024 14:39)
CRISTIANE MARIA VARELA DE ARAUJO DE CASTRO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
DMFA (11.01.11)
Matrícula: ###899#2

Visualize o documento original em <https://sigs.ufrpe.br/documentos/> informando seu número: 8, ano: 2024, tipo: PORTARIA, data de emissão: 19/08/2024 e o código de verificação: 4cd131093a

CODAI

PORTARIA Nº 23 / 2024 - CODAI-UFRPE (11.01.66)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

São Lourenço Da Mata-PE, 21 de Agosto de 2024.

O DIRETOR GERAL DO COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS DA UFRPE, nomeado pela Portaria GR/UFRPE Nº 1.108/2022, de 15 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2022, Edição: 177, Seção: 2 e Página: 37, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico UFRPE nº 23082.017160/2024-14,

RESOLVE:

Na Portaria Nº 22 / 2024 - CODAI-UFRPE (11.01.66), de 19 de agosto de 2024,

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 134, quarta-feira, 21 de agosto de 2024.

Página | 5

onde se lê: " Art. 1º AUTORIZAR, em sua área de competência, o afastamento de curta duração no país da servidora GERLANE ROMÃO FONSECA PERRIER, Matrícula SIAPE nº 131****, ocupante do cargo de Professora do Magistério Federal do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotada no Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE (CODAI), com ônus para esta Universidade, no período de 19/08/2024 a 13/08/2024,..."

leia-se: " Art. 1º AUTORIZAR, em sua área de competência, o afastamento de curta duração no país da servidora GERLANE ROMÃO FONSECA PERRIER, Matrícula SIAPE nº 131****, ocupante do cargo de Professora do Magistério Federal do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotada no Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE (CODAI), com ônus para esta Universidade, no período de 19/08/2024 a 23/08/2024..."

(Assinado digitalmente em 21/08/2024 09:30)
MICHEL SATURNINO BARBOZA
DIRETOR GERAL
CODAI-UFRPE (11.01.66)
Matrícula: 1581098

Processo Associado: 23082.017160/2024-14

Visualize o documento original em <https://sigs.ufrpe.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 23, ano: 2024, tipo: PORTARIA, data de emissão: 21/08/2024 e o código de verificação: e12ad89013

DB

PORTARIA NORMATIVA DB/UFRPE Nº 25/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Autorizar o afastamento.

A DIRETORA, nomeada pela Portaria nº 134/2021, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.019583 /2024-61,

RESOLVE:

Art.1 Autorizar o afastamento da servidora Profª. Rejane Magalhães de Mendonça Pimentel para participar do XXVIII Seminário Internacional Integrador da Rede PRODEMA – Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, na qualidade de avaliadores de trabalhos em São Cristóvão/SE, nos dias 11, 12 e 13/09/2024 .

Esta portaria entra em vigor a partir de 20/08/2024.

(Assinado digitalmente em 20/08/2024 14:05)
ELISANGELA LUCIA DE SANTANA BEZERRA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DB (11.01.07)
Matrícula: ###368#2

Visualize o documento original em <https://sigs.ufrpe.br/public/documentos/index.jsp> PORTARIA , data de emissão: 20/08/2024 informando seu número: e o código de verificação: 5ea178d30c

PROAD

PORTARIA PROAD/UFRPE Nº 024/2024, 14 DE AGOSTO DE 2024.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, nomeado pela Portaria nº 524/2024, de 17 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União, em 20 de maio de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e;

Considerando o que lhe confere o § 1º do art. 26 do Regimento Geral da UFRPE;

Considerando o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o que consta no Processo nº 23082.008223/2024-33;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão que conduzirá o processo de responsabilização da empresa BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 03.655.231/0001-21) pelo descumprimento de obrigações assumidas no Contrato nº 15/2024:

NOME	MATRÍCULA SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO
GABRIELA ARAÚJO SILVEIRA	3145319	ADMINISTRADOR	DELOGS
KATHARINA DE BARROS BARBOSA CLAUDINO DA SILVA	1851963	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	DELOGS

Art. 2º A comissão avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 3º Findo o prazo para apresentação de defesa ou, caso deferido, o prazo para apresentação de alegações finais pelo contratado, a comissão elaborará relatório fundamentado, indicando, se for o caso, os dispositivos contratuais e/ou legais descumpridos pelo contratado, concluindo pela aplicação ou não de penalidade.

Parágrafo único. Caso a comissão conclua pela aplicação de penalidade, deverá indicar, em seu relatório, as sanções a serem aplicadas, considerando aquelas constantes em seção própria do contrato e no art. nº 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Concluído seu relatório, o processo de responsabilização será encaminhado à Direção do Departamento de Logística e Serviços - DELOGS que poderá, caso julgue necessário, solicitar esclarecimentos à comissão.

Art. 5º A Direção do DELOGS, considerando o relatório emitido pela comissão, decidirá pela aplicação ou não de penalidades ao contratado.

Parágrafo único. Caso decida pela não aplicação de penalidades, a Direção do DELOGS notificará o contratado de sua decisão.

Art. 6º Proferida a decisão pela aplicação de sanções previstas nos incisos I, II e/ou III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será intimado, por escrito, e informado acerca da decisão, garantindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, para eventual interposição de recurso, nos termos do art. 166 da lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à Direção do DELOGS, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Pró-Reitor de

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 134, quarta-feira, 21 de agosto de 2024.

Página | 6

Administração, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme parágrafo único do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º Caso seja indicada a sanção prevista no inciso IV, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o processo deverá ser encaminhado para análise da Procuradoria Jurídica da UFRPE e, posteriormente, para decisão pela Reitoria, nos termos do § 6º do referido artigo.

Parágrafo único. Da aplicação da sanção indicada no caput deste artigo caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 8º Posteriormente à decisão definitiva de aplicação da penalidade, o processo de responsabilização será encaminhado à Coordenadoria de Licitações da Pró-reitoria de Administração – PROAD, para publicação no Diário Oficial da União, quando for o caso, e cadastro das sanções no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep e em outros sistemas determinados pela Legislação.

Parágrafo único. Somente serão publicadas no Diário Oficial da União as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da lei nº 14.133/2021.

Art. 9º Caso tenha sido aplicada a sanção prevista no inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de multa, o processo de responsabilização será encaminhado à Gerência de Contabilidade e Finanças, que realizará sua cobrança.

Art. 10. Findos todos os procedimentos previstos na presente Portaria, o processo de responsabilização deverá ser apensado ao processo principal referente à contratação a que se encontrar vinculado.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GAYGER AMARO
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA PROAD/UFRPE Nº 025/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, nomeado pela Portaria nº 524/2024, de 17 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União, em 20 de maio de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e; Considerando o que lhe confere o § 1º do art. 26 do Regimento Geral da UFRPE;

Considerando o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o que consta no Processo nº 23082.016390/2024-33;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão que conduzirá o processo de responsabilização da empresa SANEAR SAÚDE AMBIENTAL LTDA (CNPJ 12.187.302/0001-08) pelo descumprimento de obrigações assumidas no Contrato nº 1/2024:

NOME	MATRÍCULA SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO
LUCIANA UCHÔA ROCHA	1182192	ADMINISTRADOR	CADM-DELOGS
FÁBIO ALBERTO SOARES XAVIER	2124768	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	CL-PROAD

Art. 2º A comissão avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 3º Findo o prazo para apresentação de defesa ou, caso deferido, o prazo para apresentação de alegações finais pelo contratado, a comissão elaborará relatório fundamentado, indicando, se for o caso, os dispositivos contratuais e/ou legais descumpridos pelo contratado, concluindo pela aplicação ou não de penalidade.

Parágrafo único. Caso a comissão conclua pela aplicação de penalidade, deverá indicar, em seu relatório, as sanções a serem aplicadas, considerando aquelas constantes em seção própria do contrato e no art. nº 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Concluído seu relatório, o processo de responsabilização será encaminhado à Direção do Departamento de Logística e Serviços - DELOGS que poderá, caso julgue necessário, solicitar esclarecimentos à comissão.

Art. 5º A Direção do DELOGS, considerando o relatório emitido pela comissão, decidirá pela aplicação ou não de penalidades ao contratado.

Parágrafo único. Caso decida pela não aplicação de penalidades, a Direção do DELOGS notificará o contratado de sua decisão.

Art. 6º Proferida a decisão pela aplicação de sanções previstas nos incisos I, II e/ou III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será intimado, por escrito, e informado acerca da decisão, garantindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, para eventual interposição de recurso, nos termos do art. 166 da lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à Direção do DELOGS, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Pró-Reitor de Administração, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme parágrafo único do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º Caso seja indicada a sanção prevista no inciso IV, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o processo deverá ser encaminhado para análise da Procuradoria Jurídica da UFRPE e, posteriormente, para decisão pela Reitoria, nos termos do § 6º do referido artigo.

Parágrafo único. Da aplicação da sanção indicada no caput deste artigo caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 8º Posteriormente à decisão definitiva de aplicação da penalidade, o processo de responsabilização será encaminhado à Coordenadoria de Licitações da Pró-reitoria de Administração – PROAD, para publicação no Diário Oficial da União, quando for o caso, e cadastro das sanções no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep e em outros sistemas determinados pela Legislação.

Parágrafo único. Somente serão publicadas no Diário Oficial da União as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da lei nº 14.133/2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 134, quarta-feira, 21 de agosto de 2024.

Página | 7

Art. 9º Caso tenha sido aplicada a sanção prevista no inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de multa, o processo de responsabilização será encaminhado à Gerência de Contabilidade e Finanças, que realizará sua cobrança.

Art. 10. Findos todos os procedimentos previstos na presente Portaria, o processo de responsabilização deverá ser apensado ao processo principal referente à contratação a que se encontrar vinculado.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GAYGER AMARO
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO